

### MESA DIRETORA

#### JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAIAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PP;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - MDB.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - MDB.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - MDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PSD;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PP.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PSD; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PP.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - MDB;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PSD;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PSD.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - MDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Oleno Matos - PC do B
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PSD;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PP; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - MDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
  - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
  - c) Deputado George Melo - PSDC;
  - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
  - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
  - 2º - Deputado Oleno Matos - PC do B

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Projeto de Lei Complementar nº 008/2018	02
- Ata da 2704ª Sessão Ordinária - Íntegra	08
- Ata da 2706ª Sessão Ordinária - Íntegra	10
- Ata da 2707ª Sessão Ordinária - Íntegra	14

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 5905 a 5907/2018	15
----------------------------------	----

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

**Autoriza ao Poder Executivo a dispor sobre tratamento diferenciado, simplificado e favorecido à ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), no âmbito estadual, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I - recepção da definição nacional de microempresa e de empresa de pequeno porte;

II - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;

III - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público; IV - incentivo à formalização de empreendimentos;

V - incentivos à inovação e ao associativismo.

VI - incentivo à geração de empregos.

**CAPÍTULO II**

## DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - Microempreendedor individual (MEI), para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta Lei Complementar, o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, nos termos definidos no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e atender a todos os requisitos a ele relativos previstos nos arts. 18-A, 18-B e 18-C da mesma Lei Complementar Federal.

**Parágrafo Único.** Todo benefício previsto nesta Lei Complementar e aplicável à microempresa estende-se ao Microempreendedor Individual, sempre que lhe for mais favorável.

**CAPÍTULO III**

## DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

**Art. 3º** Para gerir o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, nos seus aspectos não tributários, ficam instituídos:

I - O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Estado de Roraima (FPME/RR), órgão colegiado integrado por representantes de instituições públicas e privadas, cujas competências serão definidas em decreto.

§1º O FEMEP deverá, em seu regulamento, constituir comitês temáticos, visando à uma atuação eficiente sobre os temas relevantes contidos no Estatuto Estadual.

§2º O Poder Executivo Estadual poderá propor a instituição, com natureza de autarquia, de uma agência de desenvolvimento das micro e pequenas empresas com a missão de, diretamente ou com parcerias, implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo no Estado de Roraima.

§3º A participação nos órgãos instituídos neste artigo, assim como nos seus grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

## CAPÍTULO IV

### DA ABERTURA, DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS E DO FECHAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 4º** Os órgãos e as entidades estaduais terão sua atuação vinculada ao objetivo da simplificação e agilização dos sistemas de registro e controle das microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo ações conjuntas visando à integração com a REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 2007, assegurando ainda:

I - a unificação do seu processo de registro e de formalização, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

II - a simplificação, a racionalização e a uniformização dos procedimentos relativos à segurança sanitária, à metrologia, ao controle ambiental, à prevenção contra incêndio, dentre outros.

§ 1º O Poder Executivo, estabelecerá os procedimentos para o licenciamento simplificado de empreendimentos de baixo impacto ambiental, definindo e divulgando a listagem das atividades autorizadas por meio da Sala do Empreendedor e de uma Central Virtual de Atendimento.

§ 2º Fica dispensado o reconhecimento de firmas em cartório na apresentação de documentos para abertura, alteração, fechamento ou baixa de empresas, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

§ 3º Será assegurado aos órgãos públicos, resguardadas as informações em relação as quais a lei imponha o dever de sigilo, o acesso eletrônico, ainda que mediante convênio, às informações cadastrais necessárias à orientação prévia e à formalização das microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 4º Nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam isentos das taxas, emolumentos e demais custas cobradas pelos órgãos e pelas entidades estaduais, relativos a abertura, inscrição, registro, alvará, licença, cadastro, manutenções, concessão do microcrédito, alterações cadastrais e baixas para o microempreendedor individual.

§ 5º A Junta Comercial do Estado de Roraima fica autorizada a implementar redução das taxas relativas à emissão de certidão que indique o enquadramento da empresa, ou a ela equiparada, o empresário e as pessoas jurídicas beneficiados por esta Lei Complementar, obedecida a legislação federal.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 5º** O Estado adotará o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), devido pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais estabelecidos em seu território, que optarem pelo referido regime.

**Art. 6º** Fica instituída a permissão para participação de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) próprio para Microempresas, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Roraima - destinado à regularização de débitos com o Estado de Roraima, de natureza tributária ou não tributária, disciplinado por lei posterior.

**Art. 7º** Os débitos contraiados e não regularizados, até o limite de 4 UFERRs, não serão ensejadores de embaraços para a retirada de mercadorias nos postos de fiscalização no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo Único: Os órgãos estaduais responsáveis pelo lançamento de débito deverão comunicar pelos meios oficiais e eletrônicos, as Micro e Pequenas Empresas de eventuais pendências a serem quitadas.

**Art. 8º** No dispositivo de que trata o inciso VI, do artigo 1º desta lei complementar, serão beneficiadas, por meio de redução no âmbito da tributação estadual, conforme lei posterior, as Microempresas, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte que contratem jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II - estejam cadastrados no Sistema Nacional de Emprego (SINE).

## CAPÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

**Art. 9º** A fiscalização das microempresas e das empresas

de pequeno porte pelos órgãos e pelas entidades da administração direta, suas autarquias e suas fundações, responsáveis pelo cumprimento da legislação metrológica, sanitária, ambiental e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora e educativa, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou de embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, de caráter educativo, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, em que haverá abertura de prazo compatível com a irregularidade a ser saneada, e, em ação posterior, de caráter punitivo, quando verificada qualquer irregularidade apontada na primeira visita, e não tenha sido efetuada a respectiva regularização no prazo anteriormente determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e o plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º Os órgãos e as entidades competentes definirão, em noventa dias a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, as atividades e as situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo, observada a regra do § 3º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

## CAPÍTULO VI

### DO ACESSO AOS MERCADOS

#### Seção I

##### Das Contratações Públicas

**Art. 10.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Estado, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos deste Capítulo.

**Parágrafo único.** O disposto neste Capítulo aplica-se também aos órgãos da administração estadual direta e indireta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

**Art. 11.** Para a ampliação da participação das microempresas e das empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública estadual deverá:

I - promover maior divulgação das licitações, devendo utilizar meios de publicidade que atinjam o maior número de empresas e de pessoas;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e a facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - na definição do objeto da licitação, evitar a utilização de especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de mês das contratações.

**Art. 12.** Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Estado para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para fins de qualificação;

III - certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP);

IV - certidão atualizada relativa a débitos para com o Estado.

**Art. 13.** A comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas

ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o § 1º deste artigo o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e, nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou para revogar a licitação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º Para as licitações realizadas na modalidade pregão, será exigida somente prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

**Art. 14.** Os órgãos ou as entidades contratantes poderão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte em percentual mínimo de cinco por cento, sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o caput, para fins de subcontratação, quando adotada, deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o objeto a ser subcontratado, não podendo ser total ou superior a parcela preponderante do contrato, em conformidade com a Lei de Licitações.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, visando assegurar direitos de terceiros.

§ 4º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 5º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração poderão ser destinados, diretamente, às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que figurem no contrato administrativo e apresentem as notas comprobatórias da execução contratual.

§ 6º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**Art. 15.** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto, em sua totalidade ou parcialmente, por microempresas e por empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 16.** Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a administração pública poderá reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e de empresas de pequeno porte, observados os requisitos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou como empresa de pequeno porte, e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse cinquenta por cento.

**Art. 17.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e para empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual

estabelecido no § 1º deste artigo será apurado após a fase de lances e antes da negociação, e corresponderá à diferença de até cinco por cento superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, oferecido pelos licitantes, se houver.

**Art. 18.** Para efeito do disposto no art. 17 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 17 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 17 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III do caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válida para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

**Art. 19.** Os órgãos e as entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 20.** Não se aplica o disposto nos arts. 12 e 19 desta Lei Complementar quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e para empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração, ou quando representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 21.** O valor licitado, por meio do disposto nos arts. 12 e 19 desta Lei Complementar, não poderá exceder a vinte e cinco por cento do total licitado em cada ano civil.

**Art. 22.** Em todos os processos licitatórios será permitida a participação de microempresas ou de empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, constituídas por meio de sociedade de propósito específico, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**Art. 23.** O Estado proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da administração estadual sobre o que dispõe esta Lei Complementar.

**Art. 24.** A administração pública estadual poderá definir meta anual de participação das microempresas e das empresas de pequeno porte em suas aquisições, que não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento, e implantar controle estatístico para acompanhamento.

**Art. 25.** Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a administração pública estadual deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade do pregão presencial.

**Art. 26.** O Estado de Roraima poderá disponibilizar, aos empresários de microempresa e de empresa de pequeno porte, espaço em seu sítio eletrônico para Cadastro Unificado de Fornecedores que contera o registro cadastral de interessados em fornecer produtos, serviços e obras para o Estado.

**Parágrafo único.** O Cadastro Unificado de Fornecedores

tem por finalidade reduzir o tempo de análise dos documentos de habilitação dos participantes durante as sessões públicas das licitações, aumentar o poder de compra com a participação de um número maior de fornecedores cadastrados, possibilitando comprar melhor, com menor preço e maior qualidade, e fortalecer a economia regional.

### Seção II

Do Estímulo ao Mercado Local

**Art. 27.** A administração pública estadual incentivará a realização de feiras de produtores e de artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros Estados de grande comercialização.

**Art. 28.** A administração pública estadual criará espaços públicos para comercialização da produção rural, do artesanato e de outros artigos dos negócios locais além de organizar ruas, polos ou centros comerciais de comercialização para pequenos negócios.

## CAPÍTULO VI

### DO ASSOCIATIVISMO

**Art. 30.** O Poder Executivo, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores, fomentando o associativismo e a constituição de sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade, de forma a contribuir com o desenvolvimento local ou regional, integrado e sustentável, bem como adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Estado, entre os quais:

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas estaduais, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, consumo e trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa destinada à exportação.

## CAPÍTULO VII

### DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

#### Seção I

#### Programas de Estímulo à Inovação

**Art. 31.** Os órgãos e as entidades da administração pública estabelecerão uma política de estímulo à inovação de produtos e processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive apoiando a constituição de incubadoras, com os seguintes objetivos:

I – aumentar a lucratividade e a competitividade, por meio de melhorias na gestão e operação que impliquem ganhos efetivos de qualidade e produtividade;

II – estimular as pesquisas aplicadas e dirigidas às microempresas e empresas de pequeno porte, envolvendo todos os órgãos e entidades que tenham entre seus objetivos a execução de pesquisa, desenvolvimento, ensino, financiamento, promoção, estímulo ou apoio, nas áreas científica, tecnológica, jurídica ou institucional;

III – capacitar os empresários, administradores e funcionários para aplicação dos novos modelos, técnicas e produtos nos seus processos de gestão e operação;

IV – apoiar o registro, a certificação e o desenvolvimento de produtos e inovações.

§ 1º No programa de estímulo à inovação de que trata este artigo, observar-se-á o seguinte:

I – as condições de acesso para as microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II – o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 2º O Estado terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e as entidades atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas

aplicações, no percentual mínimo fixado no § 2º deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos recursos aplicados, número de empresas atendidas e a respectiva porcentagem em relação ao total dos recursos destinados a esse fim.

§ 4º Para efeito do caput deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, as demais unidades federadas, entidades de representação e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, os núcleos de inovação tecnológica, organismos internacionais e com as instituições de apoio.

**Art. 32.** A política pública de estímulo à inovação de que trata o art. 41 abrangerá as seguintes ações:

I – no que se refere a projetos:

a) concepção ou desenvolvimento de novos produtos ou processos de gestão e operação, bem como de novas funcionalidades, características ou benefícios que, inclusive, agreguem valor aos produtos exportados;

b) transferência do conhecimento relativo aos novos produtos ou processos de gestão e operação que incluam atividades de divulgação, capacitação direta ou certificação de órgãos e entidades públicos ou privados de apoio e serviço aptos a atuarem na capacitação;

c) teste e certificação para orientar as aquisições de produtos, insumos, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, partes, ferramentas e sistemas de informação utilizados nos processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte;

II – no que se refere a organização, investimento e custeio:

a) ações vinculadas à operação de incubadoras;

b) serviços de assessoria nas áreas técnica e jurídica e apoio ao processo de registro de produtos e inovações nos órgãos envolvidos na defesa de direitos autorais e de marcas e patentes.

**Parágrafo único.** As agências de fomento científico e tecnológico estaduais poderão criar ou aprimorar o apoio ao desenvolvimento tecnológico de que trata este artigo, por meio de atividade de fomento direto à pesquisa realizada nas empresas.

**Art. 33.** As ações vinculadas ao programa destinado à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, permitido aos órgãos ou entidades estaduais arcarem com despesas de aluguel, manutenção do prédio e demais despesas de infraestrutura, na forma da lei.

§ 1º O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica.

**Art. 34.** O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual destinada à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte no Estado.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos, ou em convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º O disposto no § 1º compreende:

I – divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – orientação sobre conteúdo dos instrumentos, exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las;

III – apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos;

IV – recebimento de editais e encaminhamento a entidades representativas das microempresas e empresas de pequeno porte;

V – promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

### Seção II

Incentivos Fiscais à Inovação

**Art. 35.** Cabe a lei específica, após análise do impacto

orçamentário-financeiro e adoção, quando necessário, de medidas de compensação (art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000), isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS– incidente na aquisição ou importação de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, na forma definida em decreto, quando adquiridos ou importados diretamente por microempresas e empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado.

### Seção III

Da Participação do Estado no Capital de Sociedade de Propósito Específico

**Art. 36.** As empresas estatais controladas, direta ou indiretamente, poderão participar do capital de sociedade de propósito específico formada por microempresas ou empresas de pequeno porte, com prazo determinado, visando ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos será regida pela legislação federal ou estadual pertinente.

### Seção IV

Do Estímulo à Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Art. 37.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de estímulo à inovação das microempresas e empresas de pequeno porte, com utilização dos recursos previstos no art. 20, inciso XII, alínea “c”, da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, com alterações posteriores, para financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do segmento.

**Parágrafo único.** O programa de estímulo à inovação terá os seguintes objetivos principais:

I – apoiar programas de inovação voltados às microempresas e empresas de pequeno porte;

II – promover a transferência de conhecimento das instituições científicas e tecnológicas do Estado de Roraima para as microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para melhorar seus produtos, processos e serviços;

III – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte.

## CAPÍTULO VIII

### DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

#### Seção I

Da Política Pública de Acesso ao Crédito

**Art. 38.** O Estado de Roraima, por ações de órgãos de fomento, estabelecerá política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de criar ou ampliar os seguintes instrumentos:

I – linhas específicas de crédito, com taxa de juros e exigências documentais e formais diferenciadas;

II – linhas específicas de crédito destinadas a apoiar o comércio exterior;

III – constituição de fundo de aval garantidor específico para microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – constituição de fundo de capital de risco para capitalização das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º A política referida neste artigo incluirá ampla divulgação, em conjunto com as instituições financeiras, das linhas de crédito disponíveis, assim como a articulação com entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

§ 2º O disposto neste artigo compreende a manutenção permanente de um programa estadual de microcrédito, que objetive atender os empreendedores com oferta de crédito orientado.

§ 3º Para os efeitos deste artigo e desenvolvimento dos programas referidos, fica autorizada a celebração de convênios específicos entre os órgãos da administração pública estadual e municipal.

**Art. 39.** O Poder Executivo, por seus órgãos de atuação, apoiará a criação de comitês municipais de crédito com objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento, bem como disponibilizá-las às microempresas e empresas de pequeno porte.

#### Seção II

Da Criação e da Participação em Fundos de Aval

**Art. 40.** O Poder Executivo deverá:

I – enviar à Assembleia Legislativa do Estado mensagem de lei específica criando fundo de aval para microempresas e empresas de

pequeno porte;

II – participar, na forma que vier a regulamentar, de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por microempresas e empresas de pequeno porte, junto a estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimento em imobilizado e/ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

§ 1º O fundo de aval terá natureza contábil e a finalidade de prover recursos financeiros para garantir os riscos das operações de financiamento realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte junto ao Sistema Financeiro Nacional, representados por instituições financeiras a serem definidas mediante celebração de convênios específicos com o Estado.

§ 2º O fundo de aval será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sem prejuízo de controle interno e auditoria externa.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte podem ser beneficiadas pelo fundo de aval de forma individual ou organizadas em sociedade de propósito específico.

§ 4º A participação do Estado poderá também se dar através de um Fundo de Desenvolvimento Econômico, a ser criado por lei específica.

### Seção IV

Do Fundo de Capital de Risco

**Art. 41.** Para fomentar a consolidação de microempresas e empresas de pequeno porte, o Estado instituirá um fundo de capital de risco, com recursos que apoiará os empreendimentos orientados para inovação com participação na composição societária da empresa.

**Art. 42.** O Poder Executivo enviará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado com proposta de criação de Fundo específico, possibilitando a alocação de recursos em participação societária de empresas.

Parágrafo Único: O poder Executivo, no sentido de trazer celeridade, poderá aproveitar Fundos existentes para eventual alocação de recursos

## CAPÍTULO IX

### DO ESTÍMULO À EXPORTAÇÃO

**Art. 43.** O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, estabelecerá política para promoção do aumento da participação das microempresas e empresas de pequeno porte no valor global das exportações roraimenses com os seguintes objetivos:

I – promover a cultura da gestão para a exportação;

II – reduzir o custo da exportação por meio de apoio ao desenvolvimento de instrumentos que viabilizem a agregação de demanda para serviços de logística e assessoria, bem como de oferta para venda e divulgação de produtos no mercado exterior;

III – auxiliar o desenvolvimento tecnológico, a certificação e a melhoria da qualidade de produtos e do processo produtivo, visando adequá-los às exigências tecnológicas do mercado externo;

IV – apoiar o desenvolvimento de inovações que agreguem valor aos produtos exportados;

V – apoiar as microempresas e empresas de pequeno porte nas operações de exportação;

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, os órgãos e as entidades referidos no caput poderão celebrar convênios com a União, as demais unidades federadas, entidades de representação e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas e os núcleos de inovação tecnológica.

**Art. 44.** Para fins de cumprimento do disposto no art. 43, os órgãos e as entidades da administração pública deverão elaborar programa estadual de incentivo às exportações, cujas ações, executadas por si ou mediante convênios, prevejam:

I - criação:

a) de programas específicos de divulgação e capacitação, direta ou por meio de certificação de órgãos e entidades públicos ou privados de apoio e serviço aptos a atuarem na divulgação e capacitação, voltadas à gestão para a exportação;

b) de linhas de financiamento específicas para empresas de que trata esta Lei Complementar que operem com exportação;

II – disponibilização, no *site* da Secretaria de Fazenda, de:

a) catálogo e consulta dos produtos e respectivas características, oferecidos para exportação pelas microempresas e empresas de pequeno porte;

b) serviço de orientação, logística e assessoria, permitindo

ganhos de escala em função da agregação de demanda;

c) serviço de orientação sobre procedimentos, mercados e linhas de crédito voltadas à exportação;

III – prestação de serviços de assessoria, nas áreas técnica e jurídica, como apoio nas operações de exportação;

IV – incentivo ao desenvolvimento de formas associativas, especialmente de sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte para produção, comercialização e exportação de produtos e serviços.

#### CAPÍTULO X

##### DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 45.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidas, no âmbito do caput deste artigo, ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º O poder público estadual fica autorizado a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas e demais entidade que atuem na qualificação profissional para apoio ao desenvolvimento de empresas juniores qualificadas para oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte, discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.

**Art. 46.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

**Parágrafo único.** Compreendem-se, no âmbito do caput deste artigo, a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e as ações de capacitação de professores.

**Art. 47.** O Estado deverá incentivar e apoiar programas públicos de inclusão digital nos municípios, com o objetivo de promover o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação e à Internet, bem como incentivar e apoiar a implantação de programas públicos para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do município.

**Parágrafo único.** Compreendem-se, no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;

VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

**Art. 48.** O Poder Executivo, em conjunto com os Serviços Sociais Autônomos e as entidades de representação e apoio, estimulará as microempresas e empresas de pequeno porte a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

**Art. 49.** O Estado poderá firmar parcerias com municípios, sindicatos, instituições de ensino superior, públicas ou privadas, hospitais, centros de saúde, cooperativas médicas e centros de

referência do trabalhador para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região e, integradamente com a vigilância sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das microempresas e empresas de pequeno porte em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

**Art. 50.** As Microempresas ou empresas de pequeno porte que beneficiarem empregados com plano de saúde e auxílio educação para os dependentes terá dedução nos impostos estaduais no limite de 20% do incentivo aplicado.

#### CAPÍTULO XII

##### DOS EMPREENDEDORES RURAIS

**Art. 51.** O Estado, por meio de seus órgãos técnicos, formulará políticas públicas de fomento a produtores e empresários rurais, podendo para tanto, firmar parcerias com instituições financeiras, órgãos nas esferas federal, estadual e municipal, instituições de ensino superior, bem como com entidades de pesquisa rural e de assistência técnica.

§ 1º O Estado estimulará a criação de um sistema unificado estadual de sanidade agroindustrial familiar de pequeno porte que terá como finalidades:

I – realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais;

II – traçar as diretrizes básicas da sanidade agroindustrial familiar de pequeno porte;

III – produzir e editar recomendações e instruções, por meio de documentos técnicos específicos e socialmente adequados;

IV – realizar e estimular parcerias, com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacionais, de capacitação, assistência técnica e extensão;

V – fazer a interlocução e o monitoramento dos serviços de inspeção municipais do Estado.

§ 2º O sistema unificado estadual de sanidade agroindustrial familiar de pequeno porte poderá ser vinculado ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal –SISBI–, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA–, por meio de instância definida nos termos da regulamentação federal específica.

#### CAPÍTULO XIII

##### DO ACESSO À JUSTIÇA

**Art. 52.** O Estado poderá realizar parcerias com a iniciativa privada por meio de convênios com entidades de classe e instituições de ensino superior, públicas ou privadas, a fim de orientar e facilitar às microempresas e empresas de pequeno porte o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 da Lei Complementar federal nº 123/06.

§ 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante a custos administrativos.

§ 2º O Estado também estimulará parcerias entre o Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil –OAB– e as instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o setor de conciliação extrajudicial, como um serviço gratuito.

**Art. 53.** Nas ações de execução fiscal e cobranças administrativas de cunho extrajudicial em que figurarem como parte Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão devidos honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Estado de Roraima no percentual máximo de até 10% (dez por cento) do valor total.

#### CAPÍTULO XIV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54.** Fica designado o dia 4 de junho como o “Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, no Estado de Roraima, que será comemorado a cada ano, cabendo aos Poderes Estaduais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o evento respectivo.

**Art. 55.** Fica assegurada às Micro e Pequenas Empresas a participação de órgão de representação de classe nos Conselhos Estaduais.

**Art. 56.** A Secretaria de Estado de Segurança Pública mapeará, áreas com maior risco de incidentes de crimes contra o patrimônio, visando implantar política permanente de monitoramento policial.

**Art. 57.** Salvo disposição expressa em contrário, entende-se como se referindo à microempresa, à empresa de pequeno porte ou ao microempreendedor individual, conceituados nesta Lei Complementar, o uso dessas expressões em outra norma legal estadual, que veicule tratamento diferenciado, simplificado ou mais benéfico, de qualquer natureza.

**Art. 58.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas nos

orçamentos dos respectivos órgãos da administração pública, de interesse do segmento.

**Art. 59.** Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 60.** Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**DEPUTADO JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**ATAS PLENÁRIAS - ÍNTEGRA**

**ATA DA 2704ª SESSÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2018**

**56º PERÍODO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA**

**= ORDINÁRIA =**

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JALSER RENIER**

Às nove horas do dia primeiro de agosto de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima septingentésima quarta Sessão Ordinária do quinquagésimo sexto Período Legislativo da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito ao Senhor Segundo-Secretário que faça a leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Segundo-Secretário **Masamy Eda** – (Lida a Ata da Sessão anterior).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo nenhum dos Senhores Deputados que queiram discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Dou por aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicito ao Senhor-Primeiro-Secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcelo Cabral** – O Expediente consta do seguinte, Senhor Presidente: **RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:** Ofício nº 781, de 26/06/18, do Secretário Chefe da Casa Civil, encaminhando cópia do GAB/SEINF/OFÍCIO nº 924/18, de 19/06/18, com as informações prestadas em relação às Indicações Parlamentares n. 156, 154, 153, 152, 151, 148, 147, 146, 145, 158, 164 e 166/18, de autoria dos Deputados Masamy Eda, Zé Galeto, Aurelina Medeiros, Izaías Maia e Lenir Rodrigues; Ofício nº 783, de 26/06/2018, do Secretário Chefe da Casa Civil, encaminhando cópia do GAB/SEINF/OFÍCIO nº 925/18, de 19/06/18, com as informações prestadas em relação às Indicações Parlamentares n. 169, 171, 172, 173, 174, 175 e 176/18, de autoria dos Deputados Aurelina Medeiros e Zé Galeto; Ofício nº 802, de 05/07/18, do Secretário Chefe da Casa Civil, encaminhando cópia do GAB/SEINF/OFÍCIO nº 925/18, de 19/06/18, com as informações prestadas em relação às Indicações Parlamentares n. 169, 171, 172, 173, 174, 175 e 176/18, de autoria dos Deputados Aurelina Medeiros e Zé Galeto. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Substitutivo ao Projeto de Lei nº 017/18, que “dispõe sobre a reposição florestal no Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria dos Deputados Brito Bezerra e Jânio Xingú; Indicação nº 274, de 03/07/18, de autoria do Deputado Oleno Matos, encaminhando ao Governo do Estado, para criação da Secretaria da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima; Indicação nº 275, de 04/07/18, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 14, vila do Apiaú; Indicação nº 276, de 04/07/18, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 40, no município de Rorainópolis-RR; Indicação nº 277, de 04/07/18, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 43, no município de Rorainópolis-RR; Indicação nº 278, de 04/07/18, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 44, no município de Rorainópolis-RR; Indicação nº 279, de 26/06/18, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para regularização da prestação dos serviços de transporte escolar bem como do fornecimento da merenda na Escola Estadual Vidal Penha Ferreira, localizada na região de Entre Rios, município de Caroebe-RR; Indicação nº 280, de 25/06/18, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para aquisição de ambulâncias equipadas para transporte e pronto atendimento dos pacientes do município de São João da Baliza-RR; Indicação nº 281, de 27/06/18, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao

Governo do Estado, para aquisição de ambulâncias equipadas para transporte e pronto atendimento dos pacientes do município de Caroebe-RR; Indicação nº 282, de 27/06/2018, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para aquisição de ambulâncias equipadas para transporte e pronto atendimento dos pacientes do município de Pacaraima-RR; Indicação nº 283, de 03/07/18, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 20, em Nova Colina, município de Rorainópolis-RR; Indicação nº 284, de 03/07/18, do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para aquisição de ambulâncias equipadas para transporte e pronto atendimento dos pacientes do município de Caracarái-RR; Indicação nº 285, de 03/07/18, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para aquisição de ambulâncias equipadas para transporte e pronto atendimento dos pacientes do município de Cantá-RR; Indicação nº 286, de 28/06/2018, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para aquisição de ambulâncias equipadas para transporte e pronto atendimento dos pacientes do município de Iracema-RR; Indicação nº 287, de 05/07/18, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 17, no município de Rorainópolis-RR; Indicação nº 288, de 05/07/18, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado, para adoção de providências acerca da qualidade da água fornecida aos moradores do município de São João da Baliza-RR; Indicação nº 289, de 05/07/18, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para aquisição de ambulâncias equipadas para transporte e pronto atendimento dos pacientes do Hospital Vereador José Guedes Catão, localizado no município de Mucajaí-RR; Indicação nº 290, de 05/07/18, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para aquisição de ambulâncias equipadas para transporte e pronto atendimento dos pacientes do Hospital Santa Luzia, localizado no município de Rorainópolis-RR; Indicação nº 291, de 05/07/18, de autoria do Deputado Masamy Eda, encaminhando ao Governo do Estado, para aquisição de ambulâncias equipadas para o Hospital Pedro Álvares Rodrigues, localizado no município de Bonfim-RR; Memorando nº 033, de 03/07/18, de autoria do Deputado Oleno Matos, justificando sua ausência nas Sessões Plenárias dos dias 26 e 28 junho do corrente ano; Memorando nº 118, de 03/07/18, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, comunicando sua ausência na Sessão Plenária do dia 03 de julho do corrente ano. **DIVERSOS:** Ofício nº 2115, de 26/07/18, da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, em atenção ao Ofício nº 076/18/S.L./PRES., informando que não é da competência da SESAU prestar a informação solicitada no referido, e sim da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF-RR; Ofício nº 0227, de 21/06/18, da CAIXA - Gerência Executiva e Negocial de Governo Boa Vista-RR, notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio em 18/06/18, no valor de R\$ 811.862,70 (oitocentos e onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos); Ofício nº 0241, de 10/07/18, da CAIXA - Gerência Executiva e Negocial de Governo Boa Vista-RR, notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio em 06/07/18, no valor de R\$ 811.770,00 (oitocentos e onze mil, setecentos e setenta reais); Ofício nº 0249, de 13/07/18, da CAIXA - Gerência Executiva e Negocial de Governo Boa Vista-RR, notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio em 06/07/18, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Ofício nº 0250, de 13/07/18, da CAIXA - Gerência Executiva e Negocial de Governo Boa Vista-RR, notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio em 06/07/18, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Ofício nº 0254, de 18/07/18, da CAIXA - Gerência Executiva e Negocial de Governo Boa Vista-RR, notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio em 13/07/2018, no valor de R\$ 7.739.076,57 (sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); Comunicado nº AL023535, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ana Sandra Nascimento de Queiroz, no valor de R\$ 9.396,00 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais); Comunicado nº AL023536, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Josefa da Silva Gomes, no valor de R\$ 5.958,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais); Comunicado nº AL023537, de 02/05/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Doutor Sílvio Leite, no valor de R\$ 3.087,00 (três mil e



oiteenta e sete reais); Comunicado nº AL023538, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Isete Evangelista Albuquerque, no valor de R\$ 4.563,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais); Comunicado nº AL023539, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dukuzy Sebastião, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais); Comunicado nº AL023540, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José David Feitosa Neto, no valor de R\$ 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis reais); Comunicado nº AL023541, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Vovó Tetinha, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais); Comunicado nº AL023542, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Laucides Inácio de Oliveira, no valor de R\$ 8.964,00 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais); Comunicado nº AL023543, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria de Lourdes Dias de Abreu, no valor de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais); Comunicado nº AL023544, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Aureliano Soares da Silva, no valor de R\$ 1.377,00 (mil trezentos e setenta e sete reais).

Era o que constava do Expediente, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcelo Cabral** – Senhor Presidente, há um orador inscrito para o Grande Expediente.

O Senhor Presidente **George Melo** – Senhor Presidente, Senhores Deputados, senhoras e senhores presentes nesta Casa, neste plenário, quero cumprimentar os nossos telespectadores da TV Assembleia, nossos amigos das redes sociais. Hoje eu trago para esta Casa uma questão que, a meu ver, é de interesse estadual e federal, que é a questão da migração venezuelana. A questão da migração venezuelana começou a tomar proporções perigosíssimas de segurança em nosso Estado. Ora, teve a visita, outro dia, de um General que veio de Brasília acompanhar o que estava acontecendo com os venezuelanos e, na passagem dele estavam servindo almoço em um dos abrigos, e um venezuelano jogou uma marmiteira nos pés, nas botas do General, dizendo que não era bicho para comer feijão. Imaginem, senhores! E passem, senhores! O que aconteceu nos dias vindouros é que agora tem um cardápio onde tiram o feijão do marmiteira e, se não bastasse isso, senhores, os soldados que estão dando segurança nos abrigos estão apanhando constantemente dos imigrantes venezuelanos. E aí eu não sei por que isso tem sido abafado. Isso tem sido abafado, senhoras e senhores, e agora a sociedade civil organizada está sendo refém dos venezuelanos porque eles compreenderam que podem invadir casas, terrenos, eles podem agora se juntar em quinze, vinte e enfrentar a nossa população desarmada. Vejam, senhores, o perigo que está acontecendo em nosso estado, a falta de segurança que o povo de Roraima está vivendo. Digo mais aos senhores, na maternidade nesses últimos dois dias duas médicas foram agredidas. Hoje uma servidora da maternidade levou um soco no rosto, que abriu o rosto, senhoras e senhores, falta autoridade neste estado. Eu não posso aceitar que uma governadora não se sensibilize com isso. Se o Governo Federal não faz, nós temos a obrigação de não permitir que os maus venezuelanos, os delinquentes venezuelanos, atravessem a nossa fronteira. No mínimo teria que ter sido exigido já há muito tempo um certificado de antecedentes criminais dessas pessoas que estão vindo, porque tem bons venezuelanos, mas estão vindo uma quantidade absurda de maus venezuelanos, delinquentes venezuelanos, atravessando essa fronteira e nós não podemos aceitar isso, nós já temos nosso crime organizado aqui. Daqui uns dias, vai ter o Crime Organizado Venezuelano, pois isso aconteceu nos Estados Unidos, quando os americanos, na época, lá atrás, aquela época do Al Capone, do crime organizado, teve a máfia italiana dentro dos Estados Unidos. Só falta, agora, Roraima ter a máfia venezuelana organizada aqui dentro, porque as nossas autoridades

estão de braços cruzados, tanto o Governo Estadual quanto o Governo Federal. Nós não podemos aceitar isso, é um absurdo que a senhora governadora permita que servidores do nosso estado sejam agredidos. Os maus venezuelanos têm que ser deportados. Nós não podemos aceitar isso contra o povo de Roraima. O povo de Roraima está à mercê dessa criminalidade. As pessoas menos favorecidas estão tomando as motos, as bicicletas na marra com arma branca. Muitas pessoas já foram, inclusive, vítimas desses assaltos.

Hoje, eu estou usando esta Tribuna para isso, para que não digam amanhã que não foram avisados. Aliás, eu venho usando esta Tribuna há quase quatro anos e olhem o estado em que o governo está. Se tivessem me ouvido, provavelmente, a realidade seria outra. E com relação a história do crime organizado, essa história de violências, agressões de venezuelanos que se juntam de bando, isso tem que acabar em Roraima. Este estado tem que mostrar que é maior que quinze, vinte, delinquentes venezuelanos. É um absurdo que as pessoas de bem do nosso estado tenham que se curvar, principalmente a nossa população mais humilde. Nós não podemos permitir isso. E eu entendo, senhoras e senhores, que já passou da hora de dar um basta nisso. Por isso, eu estou pedindo aos senhores que se unam a essa voz que está clamando por socorro neste estado, que é a voz do povo de Roraima. Muito obrigado e bom dia a todos.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Não havendo mais nenhum orador inscrito para o Grande Expediente, passaremos para a ordem do Dia, com discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 094/17, que “torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino o oferecimento de assentos à população obesa”, de autoria do Deputado Marcelo Cabral; Projeto de Lei nº 100/17, que “garante aos alunos deficientes físicos, matriculados nas instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Roraima o acompanhamento por ‘auxiliares da vida escolar’ e dá outras providências”, de autoria do Deputado Masamy Eda; Projeto de Lei nº 130/17, que “institui e inclui no calendário oficial do Estado de Roraima o ‘Dia Estadual de Consscientização e Atenção aos Pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES’ e dá outras providências”, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues; Projeto de Lei nº 136/17, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com Síndrome de Down no Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Deputado Valdenir Ferreira; Projeto de Lei nº 138/17, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para pessoas portadores de doenças graves”, de autoria do Deputado Naldo da Loteria; Projeto de Lei nº 150/17, que “autoriza a criação de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Estado de Roraima”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 003/17, que “institui a inclusão do Arraial dos Maranhenses no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Estado de Roraima”, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira; Projeto de Decreto Legislativo nº 001/18, apenso ao Projeto de Decreto Legislativo nº 014/18, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências”, de autoria do Deputado Mecias de Jesus e Projeto de Decreto Legislativo nº 010/18, que “declara de Utilidade Pública a Associação UniReino”, de autoria do Deputado Valdenir Ferreira.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à leitura do Projeto de Lei nº 094/17.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcelo Cabral** – Lido o Projeto de Lei nº 094/17.

Senhor Presidente, não há quórum para votarmos a matéria, requeiro que a mesma seja transferida para próxima Sessão.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Então, por falta de quórum regimental para deliberação das matérias, transfiro a pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão.

Solicito a equipe técnica desta Casa que registrem o nome dos faltosos e que seja descontado em sua folha de pagamento os valores referentes à falta dos parlamentares. Aqueles que estiverem de Resolução, sim, mas os que não estiverem de Resolução, terão o desconto efetuado.

Solicito que registre o nome dos Senhores Deputados presentes em plenário durante na Ordem do Dia: Aurelina Medeiros, Chico Mozart, Coronel Chagas, George Melo, Izaías Maia, Jalser Renier, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Naldo da Loteria, Oleno Matos, Valdenir Ferreira e Zé Galetto.

Informo que a pauta da Ordem do Dia será transferida para a próxima Sessão.

Passamos para o Expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** – Senhor Presidente,

quero fazer um apelo aos colegas. Estamos entrando numa campanha política de 45 dias e gostaria de pedir para que haja o mínimo de respeito entre as pessoas. As eleições passam e as pessoas ficam. Nós, que estamos comandados, Deputado Valdenir, somos os primeiros a ter que dar um bom exemplo para a opinião pública. Não é admissível que colegas nossos, parlamentares, usem as redes sociais e deturpem aquilo que está sendo feito aqui e não tem sequer o interesse de verificar as coisas. Que participem das reuniões, que critiquem dentro daquilo que nós estamos tentando aprovar ou não. Deputado Masamy, 17 estados da federação fizeram esse acordo. Eu fui procurar estudar a matéria. Eu assinei e assinaria novamente. O nosso estado está entrando em solvência financeira e qualquer governador que assuma o próximo mandato, seja ele quem for, vai ter que tomar medidas amargas, e sabem a quem vai afetar? Em primeiro lugar ao servidor público. Se nós tivéssemos feito como o Estado do Amazonas... o Estado do Amazonas deu uma garantia do ICMS, 60 meses de carência, 38, 41, 60, meses de carência foi feito no estado do Amazonas. O senhor sabe quanto representa o ICMS em relação ao FPE? Lá, o ICMS é doze vezes maior do que a receita do FPE. O Rio Grande do Norte fez com o ICMS a garantia do Fundo Garantidor para o empréstimo, foi do ICMS. Pelos cálculos de um economista, os senhores sabem quanto o IPER ganharia em dez anos dentro da proposta que foi feita aqui, de 32% no seu patrimônio? Deputado Marcelo, Vossa Excelência que votou como eu, 32% acima no seu patrimônio, em nenhuma aplicação financeira que é feita em letras do Tesouro Nacional daria isso. É preciso que nós, parlamentares, demos bons exemplos para que amanhã a população não tenha a imagem ruim até para as outras gerações que vão nos substituir não ter a imagem que nós temos. Sabe quem possui essa imagem? Esse tipo de pessoa, no parlamento brasileiro, que usa suas redes sociais para denegrir a imagem, não minha, não sua, mas do Parlamento. Era essa a mensagem que eu queria deixar, a que houvesse respeito nessa eleição, porque passada a eleição, nós passaremos a ser cidadãos também do nosso estado e do nosso País.

O Senhor Presidente **Jalser Renier**- Obrigado, Deputado Joaquim.

Deputados George Melo, Zé Galeto, Coronel Chagas, Joaquim Ruiz, Aurelina Medeiros, Valdenir Ferreira, Chico Mozart, Oleno Matos, Masamy Eda, Marcelo Cabral, esses são os deputados presentes na Sessão, aos demais, em caráter imediato, solicito o desconto na folha de pagamento.

E, não havendo mais nada a tratar, às dez horas e cinquenta minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o dia 29, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Chico Mozart, Coronel Chagas, George Melo, Izaías Maia, Jalser Renier, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Oleno Matos, Valdenir Ferreira e Zé Galeto.**

Estiveram presentes em plenário durante a Ordem do Dia, os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Chico Mozart, Coronel Chagas, George Melo, Izaías Maia, Jalser Renier, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Naldo da Loteria, Oleno Matos, Valdenir Ferreira e Zé Galeto.**

**ATA DA 2706ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 2018**  
**56º PERÍODO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA**

= **ORDINÁRIA** =

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO CORONEL CHAGAS**  
 (Em exercício)

Às nove horas do dia oito de agosto de junho de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima septingentésima sexta Sessão Ordinária do quinquagésimo sexto Período Legislativo da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito ao Senhor Segundo-Secretário que faça a leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Segundo-Secretário **Masamy Eda** – (Lida a Ata da Sessão anterior).

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo nenhum dos senhores deputados que queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Dou por aprovada a Ata da Sessão anterior.

Convido o Senhor Deputado Valdenir Ferreira para atuar como Primeiro-Secretário *ad hoc*, ao qual solicito proceder à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário, **Valdenir Ferreira** – Senhor Presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Ofício nº 926, de 26/07/18, do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Roraima, encaminhando cópia do GAB/SEINF/OFÍCIO n.º 01047/18, de 17 de julho de 2018, da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF, com informações sobre as Indicações Parlamentares n. 191, 194, 195 e 197/18, da Deputada Aurelina Medeiros. **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Indicação n. 305, de 24/07/17, do Deputado Masamy Eda ao Governo do Estado, para a regularização do fornecimento de alimentos a pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Materno-Infantil de Roraima Nossa Senhora de Nazaré; Indicação n. 306, de 18/07/17, do Deputado Masamy Eda ao Governo do Estado, para implantação de 1.650 metros de rede elétrica para beneficiar os moradores de Trizidela e Ingariko, na comunidade indígena Água Fria, região do Alto Cotingo, município de Uiramutã; Indicação n. 307, de 05/07/17, do Deputado Masamy Eda ao Governo do Estado, para aquisição de um grupo de gerador de energia para atender a unidade de saúde básica da comunidade Cumaipá, no município de Uiramutã; Indicação n. 308, de 05/07/17, do Deputado Masamy Eda ao Governo do Estado, para recuperação da vicinal 6 da região de Campos Novos, município de Iracema; Indicação n. 309, de 12/06/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para reforma da escola indígena Professor José Malheiro, na comunidade indígena Guariba, município de Pacaraima; Indicação n. 310, de 12/06/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para construção de uma ponte de 30 metros sobre o Igarapé Flexa na Vicinal Napoleão, município de Normandia; Indicação n.º 311, de 19/06/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para construção de uma ponte de 30 metros sobre o Igarapé Taxi, na vicinal do Taxi, município de Pacaraima; Indicação n. 312, de 12/06/2017, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para construção de ponte de 20 metros sobre o Igarapé Paracal, localizada na vicinal do Taxi, município de Pacaraima; Indicação n. 313, de 17/06/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para construção de ponte de 15 metros próximo à comunidade Ticoça, localizada no município de Uiramutã; Indicação n. 314, de 17/07/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para construção de uma ponte de 40 metros, na comunidade indígena Serra da Moça, zona rural do município de Boa Vista; Indicação n. 315, de 17/07/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para construção de uma ponte de 30 metros sobre o igarapé próximo à comunidade do Ticoça, no município de Uiramutã; Indicação n. 316, de 17/07/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para reforma da Escola Estadual Indígena Bernardo Sayao, localizada na comunidade Maracanã, município de Uiramutã; Indicação n. 317, de 17/07/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para reforma da Escola Estadual Indígena Índia Antônia Costa, na comunidade Maracanã, município de Uiramutã; Indicação n.º 318, de 17/07/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Koko Luíza, localizada na comunidade indígena Cuieira, município de Normandia; Indicação n. 319, de 10/07/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para construção da Escola Estadual Indígena Dom Lourenço Zoller, na comunidade indígena Pedra Preta, município de Uiramutã; Indicação n. 320, de 17/07/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para construção da Escola Estadual Indígena Professora Marlene Barbosa, na comunidade indígena Caracana, município de Uiramutã; Indicação n. 321, de 17/07/17, da Deputada Lenir Rodrigues ao Governo do Estado, para reforma da Escola Estadual Manoel Augustinho de Almeida, localizada na Vila Campos Novos, município de Iracema; Indicação n. 322, de 07/08/17, do Deputado Soldado Sampaio ao Governo do Estado, para recuperação das vicinais 10, 11, 14, 29 e vicinal Rabo da Cobra, localizadas no município de Rorainópolis; Indicação n. 323, de 07/08/17, do Deputado Soldado Sampaio ao Governo do Estado, para recuperação das vicinais 9, 11 e vicinal Maparã, localizadas na Vila Confiança 3, município de Cantá; Proposta de Moção de Pesar n. 014, de 07/08/18, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, pelo falecimento do senhor Joaquim Corrêa de Melo, no dia 4 de agosto do corrente; Proposta de Moção de Pesar n. 015, de 07/08/18, de autoria do Deputado Coronel Chagas, pelo falecimento do senhor Joaquim Corrêa de Melo, nesta cidade, no dia 4 de agosto do corrente; Memorando n. 055, de 07/08/18, de autoria da Deputada Angela Águida Portella, justificando sua ausência do Plenário desta Casa Legislativa no dia 2 de

agosto do corrente ano; e Memorando n. 032, de 07/08/18, de autoria do Deputado Brito Bezerra, justificando sua ausência do Plenário desta Casa Legislativa nos dias 1º, 2 e 7 de agosto do corrente ano.

Era o que constava do expediente, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** - Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Valdenir Ferreira** procede à chamada – Senhor Presidente, há dois oradores inscritos, os Deputados Izaías Maia e Brito Bezerra.

O Senhor Deputado **Izaías Maia** – Senhor Presidente e demais parlamentares aqui presentes, bom dia. Iniciando o meu discurso, quero dizer que eu, que ando no meio do povo, no meio da imprensa, da igreja até a casa mais humilde, eu gostaria de fazer um apelo a todos os parlamentares desta Casa que não estão comparecendo às sessões. Os que têm resolução estão dentro da lei, aí tudo bem. Aqueles que comunicam à presidência o não comparecimento estão certíssimos, mas os que não vêm trabalhar, recebem normalmente no final do mês, e não apresentam justificativas, estão errados. Respeitando a ética profissional, nenhum parlamentar é melhor do que o outro, então, eu acho que meu querido Corregedor que aqui está, Masamy Eda, deveria observar quem trabalha, quem não trabalha, quem vem e quem não vem. E que se cumpra o Regimento Interno desta Casa, porque é bom que, no período eleitoral, eu receba meu salário integral para fazer campanha e não justifique perante esta Casa minha ausência. Eu acho que todos nós parlamentares temos responsabilidades, até porque, hoje, todos nós somos chamados de ladrões, aonde chegamos, e por aí vai. E eu vou começar a gravar para mostrar o que o povo pensa de nós. Então, o pedido que faço ao meu querido Corregedor, Masamy Eda, é que possamos trabalhar dentro da lei e respeitar o Regimento Interno desta Casa, sem ninguém passar a mão na cabeça de ninguém, porque, se continuar do jeito que está, não dá. Eu vou fazer um teste, vou passar quinze dias afastado para ver se cortam o meu salário, certo? Então, eu acho que deve ser respeitado o Regimento desta Casa.

Sobre os Venezuelanos, nós temos que arrumar a nossa Casa para ajudar o vizinho que está precisando. O problema da Venezuela, que começou no comando do Maduro, foi transferido para o Estado de Roraima, que tem 600 mil habitantes que não têm emprego, que não têm energia. E são 30 milhões de venezuelanos que estão passando para cá. Resultado, o Governo do Estado está fazendo a sua parte tentando fechar a fronteira. O juiz Helder Girão Barreto fez a sua parte tentando fechar a fronteira, e o Supremo Tribunal Federal, que não sabe a necessidade que existe no Estado de Roraima, como a falta de energia, fome, desemprego... Hoje, se a mão de obra de um brasileiro for mil reais, o venezuelano cobra 200 reais, ou troca por um prato de comida e, depois, aciona o empresário na justiça com orientação de advogados até da Venezuela, para tirar aquilo que o empresário não tem. Agressões: os venezuelanos estão agredindo o povo daqui, agredindo autoridades, jogando marmiteix nos pés de autoridades, dizendo assim: Não gostamos de *pollo*, gostamos de pasta, ou seja, carne de gado, filé, bife, alcatra e patinho, coisa que nós aqui no nosso Brasil não temos. Eles acham ruim, prestem atenção, eles jogam a comida fora porque não satisfaz. Isso não é problema nosso, não. Izaías, nós temos que ter amor aos semelhantes. Temos sim, mas temos que ter responsabilidade. Como disse o juiz Helder Girão Barreto, tem que praticar o ato humanitário, mas com responsabilidade, não desordenadamente, onde o desrespeito é total. Se você não tem sua casa arrumada, você não pode arrumar a casa do vizinho, porque, senão, a casa do vizinho vai ficar pior do que a sua. Assaltos, crimes e agressões. O governo fechou a fronteira. Estava certíssima a Governadora Suely Campos, porque todo mundo está vendo que não tem condição de receber mais gente. Nós já temos uns 300 mil venezuelanos, mas o governo reluta em dizer que não passa de 60 mil. Temos 600 mil habitantes; com mais 300 mil, são 900 mil habitantes. O pessoal condena. Eu não tenho procuração do Governo do Estado, mas nós temos que falar a realidade, porque temos um trabalho feito para aguentar 600 mil pessoas, no Hospital da Criança, Coronel Mota, Hospital-Geral. E, para aguentar 900 mil, vão faltar leitos, remédios, vai faltar tudo, porque, muitas vezes, a gente chega no Hospital-Geral, no Hospital da Criança e estão lotados, e ninguém me disse isso, eu tenho tudo filmado. Então, tem que ter um controle dessa situação. Parabéns ao juiz Helder Barreto, que fez a sua parte. Agora, o Supremo, que não conhece a necessidade do Estado de Roraima, a miséria que estamos vivendo, cancela tudo e dizem: podem vir. Políticos vão para fora e dizem: os venezuelanos serão bem recebidos. Serão bem recebidos como, se nós não temos nem para nós? Concedo o aparte ao meu querido Deputado Oleno Matos.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Oleno Matos** – Deputado Izaías Maia, eu quero aproveitar, já que o amigo está fazendo uma colocação de tudo aquilo que a gente está vivendo ao longo dos últimos dois anos, pois o senhor tem subido muito à Tribuna para informar que iria acontecer o que nós estamos vivendo hoje. Eu quero aqui lembrar que, no início do ano, quando ainda estávamos no recesso parlamentar, eu apresentei a esta Casa um pedido de criação de uma Comissão Especial para que nós pudéssemos discutir e tomar decisões quanto a essa crise migratória que afeta o estado de Roraima. E, à época, eu já falava da irresponsabilidade da União, da ausência do Governo Federal no que diz respeito ao apoio, tanto ao Governo do Estado quanto aos Municípios que estão vivendo em maior densidade, que é Boa Vista e Pacaraima. Hoje o problema já se alastra também para os outros Municípios. Então, eu quero pedir à Mesa desta Casa que coloque para apreciação, para que dê andamento a essa comissão tão especial. Retorno a dizer, como disse em várias audiências públicas, assim como no documento que apresentei junto com outros deputados, na minha concepção, está faltando apoio, união. Da mesma forma como ontem eles alegaram legislação internacional, o tratado internacional para abrir a fronteira, eu também, neste momento, cito o tratado internacional para a União não obedecer, descumprir. E merece, há muito ser denunciada a esses organismos internacionais para que paguem por isso. O povo de Roraima está abandonado, a Governadora Suely Campos não tem mais condição de atender essa demanda, como você bem colocou. A saúde explodiu, a educação está explodindo, a segurança implodiu e nós precisamos fazer alguma coisa. Nós somos 24 representantes do povo de Roraima e não podemos ficar aqui silenciosos, fazendo de conta que o problema não é nosso. O problema é nosso e eu sugiro que essa comissão se reúna e tome as providências necessárias e, principalmente, que nós tenhamos coragem. Vamos denunciar o Governo Michel Temer e a União aos organismos internacionais, porque eles estão infringindo, sim, tudo que diz respeito à proteção, à soberania do Estado brasileiro, mas, principalmente a soberania do nosso Estado, do Estado de Roraima. Nós não somos um Estado a se agregar à Venezuela, somos uma parte da nação brasileira e precisamos de atenção como tal.

O Senhor Deputado **Izaías Maia** continua – Muito obrigado. Oleno. Que fique registrado o seu pronunciamento. Eu gostaria de dizer o seguinte: ou o estado de Roraima se une e, principalmente, a força política federal e vamos para cima do Governo Federal, exigir que ele faça alguma coisa ou a miséria vai tomar conta do estado de Roraima. Porque 600 mil habitantes nossos, mais venezuelanos tomando conta do estado, teremos aqui a Venezuela dentro do estado de Roraima. São 30 milhões de venezuelanos desesperados, basta chegar a dois milhões, a tragédia vai ser total. Ontem eu vi o Conselho Tutelar, a polícia, nos pontos da cidade retirando pessoas com bebês no colo que estavam vendendo mercadorias. A polícia estava ali. Fiquei observando e filmando. Eles saíram, mas, quando deu 10 minutos, voltaram todos. Ou se faz um policiamento ostensivo, ou se deixa para lá, deixa ser igual a “casa da mãe joana”. Eles voltam rindo da cara da polícia. Isso está acontecendo em todo ponto da cidade. Ou põe moral ou não põe e deixa correr solto. Roraima não tem estrutura para receber 300, 200, 600, um milhão de venezuelanos. Hoje, temos aqui, chegando devagarinho, outra Roraima, formada por venezuelanos. Lamentamos profundamente e a sociedade tem que responsabilizar, a justiça tem que punir o elemento da ONG que incentiva invasão de terras. Temos exemplos de várias invasões de terras aqui. Agora, um camarada chega representando uma ONG e diz: vamos invadir, porque vamos para justiça e vai passar 100 anos. Isso não está certo, vai gerar violência, tiroteio, bala, faca. As autoridades têm que tomar providências, não é só falar e não fazer coisa nenhuma. Esse elemento que incentiva invasão de terras... Nós já temos os nossos aqui, aí vem outro para incentivar os venezuelanos? Não tem a mínima condição! Outra a coisa que chama atenção, ou a lei é para todos, ou a lei não é para todo mundo. Se pegarem, e vou dar o local... Todo mundo tem que trabalhar? Tem! Tem que ganhar o pão. Agora, se pegar brasileiros vendendo produtos contrabandeados da Venezuela aqui na feira do produtor e prender os brasileiros, mandar para cadeia e tomar a mercadorias? Chamo qualquer um para ir agora na feira para ver o maior comércio de produtos contrabandeados da Venezuela, pois não tem Receita Federal, não tem ninguém fazendo investigação. E porque só os venezuelanos podem trabalhar? E os brasileiros vão para chibata, perder a mercadoria e vão para cadeia? Tá errado, alguma coisa está errada. Energia, continuamos no escuro, Senadores e Deputados federais. Inclusive, tem deputado membro da Comissão de Energia e o que estão fazendo pela energia? Esqueceram a energia, preocupados com a eleição e preocupados com os venezuelanos. Não falam mais

nada sobre a energia, e os apagões continuam acontecendo em todo o estado. Uma pergunta: o que os federais estão fazendo? Os estaduais não podem fazer coisa nenhuma.

Quero fazer um pedido aqui, na frente do meu querido líder do governo, Brito Bezerra. Várias vicinais onde o governo colocou máquinas para trabalhar, como exemplo, a Vicinal III, as máquinas estão paradas e os responsáveis da obra alegam que é por falta de diesel. Estou passando informação segura para você, para comunicar a governadora do que está acontecendo. E o pior de tudo é que não tem diesel para colocar nas máquinas. Se a população chegar com as empresas que estão realizando as obras e der o diesel, elas trabalham. Isso eu soube através de denúncias da população, pois eu tenho pessoas para comprovarem: olha, não tem diesel, mas, se você tiver como pagar por fora, nós resolvemos o problema... Aí, alguma coisa está errada com essas empresas que estão trabalhando no sul do Estado, onde têm várias máquinas e o povo está esperando o trabalho. Então, gostaria de comunicar isso.

Outro assunto que gostaria de comunicar: várias escolas no sul do estado, ninguém me disse, eu fui ver, estão terminando a aula mais cedo porque não têm merenda escolar, responsabilidade do Governo e também da Prefeitura de Rorainópolis. Transporte escolar também parado, muitas pessoas estão há dois meses sem ir para escola e muitas vicinais intrafegáveis. As máquinas estão lá e o povo de lá não entende como é que as máquinas estão lá e não têm o diesel para elas trabalharem. Então, é só questão de avisar, porque eu estou morando dentro das vicinais, no meio do povo, e lá estou sabendo de tudo por isso, estou transmitindo a vocês. E, se possível, levem ao conhecimento, que eu acho, já que governadora tem a empresa trabalhando no governo, está sendo pago e a obra não está sendo realizada. Muito obrigado.

O Senhor Deputado **Brito Bezerra** – Bom dia, senhoras e senhores. Saudar o Corregedor desta Casa, que foi provocado há pouco pelo deputado Izaías Maia, de forma justa, coerente, e que, neste momento, preside os trabalhos, o Deputado Masamy Eda. Em seu nome, cumprimento os demais deputados e deputadas, colaboradores desta Casa. Faz tanto tempo que eu não uso esta Tribuna, meu caro Deputado Valdenir, que eu estou até perdendo o jeito, mas eu gostaria de pegar o gancho do meu nobre colega deputado Izaías Maia. A questão da migração é algo crucial, nós não podemos, Deputado Oleno – que agora falou e cobrou a questão da Comissão Especial para que nós pudéssemos tratar como representantes legítimos do povo dessa questão –, nós não podemos fugir a esse assunto, muito menos fugir a essa luta, uma luta em defesa do povo brasileiro, em especial do povo roraimense. Meu caro Deputado Izaías Maia, nós, população roraimense, não só como representantes do povo, temos que saber distinguir muito bem política de politicagem. A politicagem é o que mais se faz no Brasil e, em Roraima, não é diferente. No início dessa crise que assola de verdade o nosso país vizinho: a Venezuela, todos da classe política deste Estado estavam convencidos de que o povo venezuelano, os nossos irmãos venezuelanos, deveriam ser abraçados pelo povo roraimense, que os irmãos venezuelanos, ao adentrar o Brasil, deveriam ter nosso total apoio, que nós pudéssemos nos irmanar ainda mais nesse momento de dificuldade. A senhora prefeita de Boa Vista, usando de um artifício politiqueiro, quero repetir aqui, politiqueiro, ofereceu condições especiais àqueles que viessem para o município de Boa Vista, prometendo arcar com aluguel, com condições de trabalho, com vida digna, que muitos e muitos dos nossos roraimenses, dos nossos boa-vistenses, da capital de Boa Vista, a quem deveria oferecer melhores condições de vida, não tem. Nem aqueles que moram aqui teriam as condições prometidas pela senhora prefeita para o povo venezuelano. E foi feito isso nas redes sociais de forma pública. Essa promessa de vida boa e isso, Deputada Lenir, minha amiga, minha irmã, como diz os nordestinos, os roraimenses e roraimados, ganhou o mundo, na internet da vida, WhatsApp, Facebook, enfim, o povo venezuelano veio de verdade por conta dessa promessa, em especial por conta dessa promessa da senhora prefeita municipal. No intuito politiqueiro de ajudar o Senador da República que pleiteia a reeleição. E, aí, quem sofre é o povo roraimense, para quem ele vai todos os dias pedir o voto.

Senhoras e senhores, nós de Roraima, que estamos aqui, nós que temos responsabilidades, não podemos, de forma alguma, perdoar o imperdoável e isso é imperdoável. Hoje, os venezuelanos entram nas casas, invadem os órgãos públicos, tomam conta das redes estaduais de ensino. A educação está sobrecarregada, não tem merenda escolar no mundo que dê para tanta gente. Deputado Izaías Maia tem razão, não são só 60 mil venezuelanos não, são muitos e muitos mais. Os hospitais lotados, sobrecarregados, e eles querem, de forma legítima,

ter inclusive prioridades em detrimento daquele povo brasileiro, de nós que pagamos impostos todos os dias, impostos esses, como quando pagamos água... e imposto quando recebemos nossos salários. Enfim, quando temos acesso a algum vencimento, seja ele mensal ou semanal. Meu caro Deputado Valdenir Ferreira, isso foi um ato de covardia com o povo roraimense, que foi feito pela senhora prefeita em prol do senador da República que pleiteia a reeleição, o senhor Romero Jucá. O que foi feito foi uma promessa que não poderia cumprir e abriu as portas do nosso Estado, e os irmãos venezuelanos invadiram, em especial Pacaraima, que hoje é um caos, as famílias choram. As casas podem ser até doadas, porque vendidas ninguém quer. Ninguém quer mais morar em Pacaraima, nem o Prefeito quer viver em Pacaraima. Virou um caos, e Boa Vista está ficando assim também. A governadora Suely, num ato corajoso, após várias e várias tentativas lá em Brasília, inclusive trazendo aqui o Presidente da República, que prometeu, como sem falta e faltou como sem dúvida, ajuda para o governo e para os municípios. Nunca mandou, nunca trouxe nada e todos nós sofremos por conta disso. A governadora foi em Brasília várias vezes, ele também prometeu. Volto a dizer: prometeu como sem falta e faltou como sem dúvida. Não honra os compromissos. E digo aqui para vocês, em claro e bom tom, a responsabilidade é total e exclusiva do Governo Federal, essa questão fronteiriça, essa questão da migração. Os outros presidentes de qualquer outro país, inclusive na Europa, barra na barreira, barra na fronteira e diz não entra, não pode entrar; aqui, eu protejo os meus. O Brasil é diferente. O Governo Federal vive em Brasília com toda pompa do mundo. Os outros estados da Federação não sofrem nada com essa migração e, aqui, no Estado de Roraima, que sempre foi desconsiderado como se nós não fôssemos um ente federativo, ele não dá sequer a mínima e dá, dá as costas para o povo roraimense. E ainda tem quem o apoie, e quem diga que é Temer, que é um presidente. Não é um presidente, não é nada. É um covarde, sobretudo com o povo roraimense. E aquele que apoia Temer é covarde também, assim como foi uma atitude covarde da prefeitura municipal quando prometeu aluguel, comida e vida fácil para os venezuelanos. A grande culpa, 99,99% de culpa dessa situação da migração desenfreada, é da prefeitura municipal e do senador Romero Jucá, que prometeram vida fácil para os venezuelanos. E lá, eles vivendo de forma indigna, vieram aqui buscar essa vida fácil que também nunca teve e nunca tem. Aqui também são discriminados, inclusive por nós brasileiros porque, no instinto de ter uma vida digna também, não aceitamos que aqueles que vêm tomem essa nossa condição.

Mas, senhora e senhores, a governadora Suely fez um decreto. Mandou fechar a fronteira, usou as forças policiais, barrou, teve amparo inclusive da Justiça Federal, mas, infelizmente, o decreto foi derrubado, a decisão judicial foi derrubada, a barreira volta a ser aberta, os venezuelanos voltam a adentrar no nosso país. A governadora firmemente já recorreu da decisão e nós vamos lutar até o último momento pelo povo roraimense, pelo povo brasileiro. Engana-se quem diz que a governadora não toma providências. A governadora, mais do que nunca, ela é roraimense. Ela é daqui dessa terra. Ela é do Amajari, ela protege e defende o seu povo, diferente daqueles que vêm aqui apenas para ganhar o poder, apenas para usar o Estado de Roraima como escada para se locupletarem, que gostam de viver em shoppings em Brasília, em São Paulo e em Recife e gostam de viver dos milhões ganhos nesta terra, do suor desse povo, do caboclo Macuxi, Wapichana, Atroari, do caboclo Waimiri, daqueles que vivem nas comunidades ribeirinhas e daqueles que passam fome na periferia; daquele que vem todo dia trabalhar nesta Casa, daqueles que não têm como sair de Roraima porque é daqui que ele vive. Esse povo não ama Roraima, não gosta de Roraima. Abriram as portas para os venezuelanos e agora nem sequer reclamam. O senador Romero Jucá é forte? É forte. Talvez seja o senador mais forte do país, pois já foi líder do governo, de todos os governos, foi quem colocou o Temer. O Senador Romero Jucá, foi ele quem usou, quem fez a argamassa para construir a ponte para o futuro, foi o arquiteto dessa ponte, ele foi o engenheiro dessa ponte, tudo o que pôde ser feito para derrubar a senhora Dilma Rousseff ele fez e chegou à Presidência da República. O senador Romero Jucá é o Presidente da República Federativa do Brasil, porque foi ele, e tão somente ele, que colocou o Temer na Presidência da República. E, por isso, deveria olhar para o nosso estado e dizer ao Senhor Presidente que, já que foi ele que construiu essa ponte, que derrubou a Dilma, que deu o golpe bem dado, agora deve cobrar a fatura e a fatura é o bem-estar do povo roraimense, é o bem-estar do caboclo que vive sem nada, é o bem-estar dos estudantes, como cobrou aqui o deputado Izaías Maia, o dinheiro para o FUNDEB, para a merenda escolar e para pagar o transporte escolar, pois esse é um

recurso federal e o Estado deveria receber e não o travamento desse recurso. O Senador Romero Jucá deveria agora dizer ao Presidente Temer que foi ele quem construiu a ponte para a sua presidência e que agora ele quer que Vossa Excelência dê condições para o Governo do Estado regularizar a questão fundiária, dar os títulos definitivos aos seus donos, e dizer ao povo desse estado que foi ele quem conseguiu isso. E eu, como deputado estadual, líder do governo, faço questão de dizer nesta tribuna que foi o Senador Romero Jucá que conseguiu isso, mas ele não fez e não deixa vir nada disso, ele trava, ele faz a política do quanto pior, melhor para que o povo roraimense continue sofrendo ainda mais.

Meu bravo Deputado Izaías Maia, senhoras e senhores deputados, criemos coragem, vamos dizer a verdade, a verdade tem que ser dita, temos que ir para o enfrentamento. A Casa está omissa nesta questão. O Deputado Oleno Matos tem razão, temos que criar uma Comissão Especial, temos que buscar a condição para o nosso estado se estabilizar. O Deputado Jalser Renier, presidente desta Casa Legislativa, uniu uma força política tremenda, fomos a Brasília, quando se estava construindo a ponte para o futuro e junto com o Senador visitamos o Temer, à época Vice-presidente, que nos garantiu que, quando Presidente da República, viria a Roraima e iria ser o advogado da causa da energia para o nosso estado. O senhor Temer assumiu a presidência e nunca tivemos energia, o que temos é apagão. A energia que tem em Roraima hoje, especialmente na capital, foi o senhor Neudo Ribeiro Campos, que está preso, na sua residência, na praça da Bandeira, porque forças políticas atentaram contra e o colocaram lá. A energia que tem aqui foi ele quem trouxe quando governador. A energia do sul do estado ainda não está 100%, mesmo com Jatapu recuperada 100%. A energia não chega em sua casa porque o Senador da República não permite que haja a consolidação, não deixa ligar. Que representantes políticos são esses que não amam seu povo, que não trabalham para que aconteça o melhor? Porque só querem e só imaginam que quanto mais as pessoas estejam empobrecidas, sem condições, sem direito à educação, sem direito à dignidade, na época de eleição, compra-seus votos. E aí eu pergunto: Somos mercadorias para vender votos? É assim que vamos resolver o problema de Roraima, da nossa terra, vendendo voto? É o dinheiro da Petrobras que vem para cá irrigar a eleição desse povo e definir quem irá governar pelos próximos quatro anos ou é a filha da terra que está dia e noite trabalhando sob a mira de uma mídia perversa e cruel que todos os dias está apontando para ela, apontando para o nosso grupo político? Sejamos verdadeiros, vamos nos aproximar do que está acontecendo realmente, pois, se as terras não estão regularizadas em 100%, não é culpa da governadora, a equipe está trabalhando. Todas as autorizações de ocupação que necessitam apenas da assinatura da governadora já estão nas mãos dos produtores, mas aqueles que precisam do assentimento do Governo Federal, está travado em Brasília, porque o senador não deixa chegar, o mesmo senador do mesmo grupo político da senhora prefeita que prometeu a vida fácil para os venezuelanos que invadem a nossa terra, que hoje entram nos hospitais e tomam as nossas vagas, que entram nas escolas e que já estão adentrando nas residências das famílias roraimenses, tirando a sua paz e a questão da segurança pública. Gostaria de fazer esse apelo aqui, também, junto com o nosso próximo governador, Oleno Matos, para que nós pudéssemos fazer aqui essa Comissão Especial para que pudéssemos tratar desse assunto e chamar para esta Casa esta responsabilidade e cobrar do Presidente da República junto com o outro Presidente, que é o Senador Romero Jucá, providências, porque nós, roraimenses, não suportamos mais. Quero, aqui, deixar essa reflexão para o meu amigo Deputado Oleno Matos. Meu amigo Izaías Maia, Vossa Excelência tem sido incansável nessa luta, na questão energética, cobrando essa questão aqui para o nosso Estado. Vossa Excelência tem despertado a atenção de todos nós para a questão da invasão dos Venezuelanos, porque, realmente, não é mais migração, e sim invasão. Vossa Excelência está de parabéns. Mas quero, também, como Vossa Excelência disse que está no sul do estado e eu sei que está mesmo, tem um programa em uma rádio lá, e Vossa Excelência como parlamentar é atuante e anda nas vicinais e sabe mais do que eu, porque Vossa Excelência anda mais em Rorainópolis do que eu, quero fazer um apelo aqui nesta Casa. Vossa Excelência sabe que a indústria da madeira está paralisada no município de Rorainópolis, de São Luís e São João da Baliza, pois temos ali 45 empresas e, dessas, 39 fechadas, as demais já estão para fechar. Fizemos um Projeto de Lei de minha autoria, depois vem um substitutivo de minha autoria com o deputado Xingú, vou até abdicar da autoria e pedir para o Deputado Xingú que abdique da autoria também para que seja de autoria desta Casa, dos 24 deputados, para que nós pudéssemos aprovar, pois nos reunimos

com a indústria da madeira, que gera seis mil empregos diretos, 14 mil empregos indiretos e que estão, inclusive, passando fome, alguns se desesperando, brigando com a polícia lá porque não têm mais como sustentar a sua família. Para que nós pudéssemos pautar, meu Deputado Presidente, Masamy Eda, pautar aqui na Casa esse projeto, porque é responsabilidade nossa, as pessoas estão passando fome. Fiz um Requerimento com 14 assinaturas. Vossa Excelência assinou, a maioria assinou e os demais que não assinaram, certamente, não estavam aqui, estavam em recesso parlamentar, estavam viajando, estavam fora, no repouso, visitando suas bases, mas tenho certeza que consigo a assinatura dos 24 deputados, pois o próprio Presidente Jalser conversou com a indústria da madeira, com os próprios industriais e, também, está sensível à causa. Nós precisamos, Deputado Masamy, devolver o emprego desse povo, a dignidade daqueles industriais. Nós precisamos nos reunir, como Vossa Excelência disse, sobre os faltosos. Vamos vir aqui e nos entender, pois precisamos devolver a condição de trabalho daqueles empresários.

Quero dizer mais uma vez, fazer uma crítica, tem um grande empresário ligado a esse grupo opositor do Governo que é o grupo opositor do Estado, que não quer que esse projeto seja aprovado porque quer vender reposição florestal a 40 reais o metro cúbico. E eu faço críticas ao Governo do Estado, que, em tempo recorde, aprovou um projeto na FEMARH, e ele é único que pode vender reposição florestal a 40 reais e inviabiliza o setor. E eles não podem comprar. Será que mais uma vez esse povo vai deixar de ter direito, deixar que morram de fome? E a morte não é de corpo e alma, é a morte de espírito, meu amigo Humberto. Se morre de espírito, sem ter dignidade, vendo os filhos morrendo de fome, passando necessidade. É triste. Eu sou nordestino, eu sei o que é passar fome, a dor é na alma. E, aqui, em Roraima, acontece. O sul do estado está sofrendo muito e a responsabilidade é nossa. A governadora está pronta para assinar a sanção dessa lei, e nós devemos, Deputado Masamy, estar prontos para votar essa lei. Nós devemos estar aqui sabendo que o mandato é tão somente do povo, por isso que se diz que o poder emana do povo. O mandato não é seu, meu, amigo Izaías, o meu mandato não é meu senão seria eterno, não iríamos para as urnas. Voltou para o povo, devolve se quiser, se eu merecer. Vamos para o crivo da urna e nós temos a obrigação de votar esse projeto. Se não aprovar o projeto, tudo bem. Alguém arca com as consequências, mas nós temos que pautar o projeto e votar. Então, eu quero trazer essa reflexão, trazer a responsabilidade. Cada vez menos estaremos aqui nesta Casa Legislativa e, aí, eu digo a Vossa Excelência que, no início da campanha eleitoral, o quórum já não está completo, imagina depois. Quero dizer a Vossa Excelência que eu me incluo nisso. Eu vou para a rua, eu vou fazer campanha, eu vou visitar minhas bases no interior e nem sempre estarei aqui. Se tiver que descontar, pode descontar, é justo, pois não vou estar aqui todos os dias de sessão. Dou a mão à palmatória. Talvez seja um dos únicos ou um dos poucos, talvez o que menos falte. Eu sempre estou aqui nessa Casa legislativa. Tenho faltado nos últimos dias, é verdade, e vou faltar mais algumas vezes. Eu vou para campanha eleitoral também. Eu venho para as sessões, mas também estarei nas campanhas eleitorais. Mas é preciso uma força-tarefa, é preciso que pautem um requerimento com assinatura de 14 deputados para que nós possamos fazer uma sessão, seja ela ordinária ou extraordinária, para que possamos destravar. E eu espero que a votação seja unânime e favorável, para que possamos destravar a indústria da madeira no sul do estado e devolver a dignidade dessas milhares de famílias que esperam tão somente por nós, que ganhamos e vivemos muito bem. Mas que possamos tomar providências em favor desse povo, para que possamos votar em favor da nossa sociedade.

Deputado Masamy Eda, que está presidindo a Casa, Vossa Excelência não prefere fazer o uso da palavra e não usar como aparte? Mas, se o senhor quiser, não sou daqueles que não permitem, embora saiba que o senhor irá se contrapor veemente ao meu pronunciamento.

O Senhor Deputado **Masamy Eda** – Eu me proponho a falar no Expediente de Explicações Pessoais, Deputado Brito.

O Senhor Deputado **Brito Bezerra** continua – Muito obrigado, meu Presidente, obrigado senhoras e senhores deputados. Estamos aqui unidos e coesos pelo nosso povo. E volto a dizer, vamos pautar esse requerimento para que possamos votar esse PL tão importante para Roraima. Muito obrigado.

O Senhor Presidente **Masamy Eda** – Não havendo mais oradores inscritos para o Grande Expediente, passamos para Ordem do Dia: Discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 035/17, com apenso ao Projeto de Lei nº 166/17, que institui o Dia do Agricultor Familiar e a Semana Estadual da Agricultura Familiar no estado de Roraima e dá outras providências,

de autoria do Deputado Brito Bezerra; Projeto de Lei nº 092/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI para agricultor familiar ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 140/17, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e vestibulares nas instituições de ensino no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências, de autoria do Deputado Izaías Maia; Projeto de Decreto Legislativo nº 001/18 com apenso ao Projeto de Decreto Legislativo nº 014/18, que institui e inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia Estadual de Conscientização e Atenção aos Pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico-LES e dá outras providências, de autoria do Deputado Mecias de Jesus; Projeto de Decreto Legislativo nº 006/18, que concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências, de autoria do Deputado Jorge Everton; Projeto de Decreto Legislativo nº 011/18, que concede a Comenda Orgulho de Roraima à Instituição que indica e dá outras providências, de autoria do Deputado Mecias de Jesus; Projeto de Decreto Legislativo nº 016/18, que concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências, de autoria do Deputado Jorge Everton; Projeto de Decreto Legislativo nº 049/17, que concede a Comenda Orgulho de Roraima a William Jorge Fernandes Neves e dá outras providências, de autoria do Deputado Chico Mozart; Projeto de Decreto Legislativo nº 058/17, que declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais em Regime Familiar do PA Nova Amazônia I –ASSTRF-PANA e dá outras providências, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues; e Projeto de Decreto Legislativo nº 075/17, que concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências, de autoria do Deputado Gabriel Picanço. Solicito ao senhor Primeiro-Secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Valdenir Ferreira** – Senhor Presidente, não há quórum para deliberar as matérias.

O Senhor Presidente **Masamy Eda** – Peço ao Apoio Legislativo que encaminhe os nomes dos deputados que se encontram presentes à sessão, dos que estão de resolução e dos que estão fora do estado, tanto para a Corregedoria como para a Presidência, neste exato momento. Não havendo quórum regimental para deliberação das matérias, transiro a pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. Passamos para o Expediente de Explicações Pessoais.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – Presidente, o nosso presidente da Comissão Especial Externa, criada nos termos da Resolução nº 052/18 convoca os Senhores Deputados para reunião imediata após a Sessão.

O Senhor Presidente **Masamy Eda** – Não havendo mais nada a tratar, às onze horas e quinze minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o dia 9, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, George Melo, Izaías Maia, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Masamy Eda, Naldo da Loteria, Oleno Matos, Valdenir Ferreira e Zé Galetto.**

Estavam presentes em Plenário, durante a Ordem do Dia, os senhores Deputados: **Brito Bezerra, Coronel Chagas, Izaías Maia, Lenir Rodrigues, Masamy Eda, Oleno Matos e Valdenir Ferreira.**

**ATA DA 270ª SESSÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018**  
**56º PERÍODO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA**

= **ORDINÁRIA** =

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO CORONEL CHAGAS**  
 (Em exercício)

Às nove horas do dia nove de agosto de junho de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima septingentésima sétima Sessão Ordinária do quinquagésimo sexto Período Legislativo da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Convido o Senhor Deputado Valdenir Ferreira para atuar como Segundo-Secretário *ad hoc*, ao qual solicito a leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Segundo-Secretário **Valdenir Ferreira** – (Lida a ata).

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Coloco em

discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo nenhum dos Senhores Deputados que queiram discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Dou por aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicito ao Senhor-Primeiro Secretário que proceda à leitura expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Masamy Eda** – Senhor Presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental nº 54, de 07/08/18, encaminhando veto parcial ao Projeto de Lei nº 043/17, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências”; Ofício nº 937, de 06/08/18, do Secretário Chefe da Casa Civil, encaminhando cópia do Ofício nº 1938/18/SEED/GAB/RR, de 24/07/18, oriundo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com as informações prestadas em relação à Indicação Parlamentar nº 157/18, de autoria do Deputado Izaías Maia. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Requerimento nº 074, de 08/08/18, de autoria da Comissão Especial Interna criada nos termos da Resolução nº 32/2017, requerendo prorrogação de prazo, por igual período, para seu funcionamento; Memorando nº 053, de 08/08/2018, do Deputado Chico Mozart, informando sua ausência ao Plenário desta Casa Legislativa no dia 08 de agosto do corrente ano; Memorando nº 063, de 08/08/18, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, informando sua ausência à Sessão Plenária desta Casa Legislativa no dia 08 de agosto do corrente ano; Memorando nº 079, de 08/08/18, de autoria do Deputado Gabriel Picanço, informando sua ausência à Sessão Plenária desta Casa Legislativa no dia 08 de agosto do corrente ano. **DIVERSOS:** Comunicado nº AL128989, de 19/07/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros, no valor de R\$ 707.987,20 (setecentos e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) à Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Era o que constava do Expediente, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Masamy Eda** – Não há oradores inscritos para o Grande Expediente, senhor Presidente.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Não havendo nenhum orador inscrito para o Grande Expediente, passamos para a Ordem do Dia. Nós temos dez matérias prontas para serem votadas, já deliberadas pelas comissões. Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à verificação de quórum para deliberação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Masamy Eda** – Não há quórum regimental para deliberação das matérias, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Nós temos 13 deputados inscritos no painel, que seria o quórum suficiente para deliberarmos, entretanto, só temos 09 em Plenário. Solicito aos deputados que registraram presença, que retornem ao Plenário.

Está suspensa a Sessão por três minutos. Peço a assessoria dos deputados que informem que nós vamos deliberar sobre as matérias que constam na Ordem do Dia.

Após o tempo necessário.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – Dou por reaberta a Sessão. Constatado ainda, não haver quórum regimental para deliberação das matérias.

Solicito a equipe técnica que deligue o painel e reinicie para que os deputados que estão presentes registrem novamente sua presença e que possamos avançar com os deputados que estão presentes em Plenário.

Não havendo quórum regimental, transiro as matérias constantes na pauta da Ordem do Dia para a próxima sessão.

Passaremos agora para o Expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** – Senhor Presidente, eu gostaria de fazer o registro neste dia de hoje, o dia 09 de agosto, que é o Dia Internacional dos Povos Indígenas, que foi instituído pela ONU no ano de 94 e que, em Roraima, está acontecendo, ontem e hoje, a VII Marcha dos Povos Indígenas, um momento em que a população indígena do nosso estado, que é tão significativa, expõe suas demandas, as lutas pelos direitos constituídos e, também, lutando para que esses direitos não sejam retirados, a exemplo do que vem acontecendo. Nós temos aí tantas bandeiras de lutas dos povos indígenas que foram afetadas ao longo dos anos, sobretudo, a nível federal. O Governo Federal não tem se mostrado parceiro e não tem respeitado a cultura, as necessidades e as demandas específicas dos

povos indígenas. Então, nós gostaríamos de registrar esse momento que, na VII Marcha, todas as etnias estão na rua, estão, inclusive, aqui na frente deste Poder Legislativo trazendo as suas demandas e lutando ainda pelo seu protagonismo, por respeito a cultura, as tradições e as suas demandas específicas. Eu gostaria de relembrar um processo que, além de tantos outros que nós já tivemos nesta Casa no tocante a defesa dos povos indígenas... mas eu gostaria de lembrar o nosso trabalho, de alguns deputados da Comissão de Educação desta Casa da qual eu também faço parte, quando da feitura do Plano Estadual da Educação, no qual nós nos debruçamos, ouvimos, fizemos audiências públicas para ouvir as demandas da população indígena, porque o Plano Estadual de Educação não continha uma parte específica tratando da especificidades da população indígena e nós, da Comissão de Educação, eu, a Deputada Lenir e outros deputados, à época que constituímos a Comissão de Educação, lutamos muito, foi muito árduo incluir na íntegra, no Plano Estadual da Educação, que é o plano que rege a Educação de Roraima por 10 anos, para incluir um capítulo específico que trata sobre as especificidades da população do Estado de Roraima. Então, eu gostaria de fazer esse registro e saudar todas as nossas lideranças indígenas que encontram neste momento na frente da Assembleia Legislativa, se a Sessão fosse continuar, mas, infelizmente não vai continuar por falta de quórum, mas o ideal era que eles estivessem aqui e nós pudéssemos dar voz a eles, neste dia tão importante que marca o dia de luta internacional dos povos indígenas. Obrigado, Senhor Presidente.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – Na mesma linha do Deputado Evangelista Siqueira, quero deixar os parabéns aos povos indígenas neste dia Internacional. E, em nome do Presidente, Deputado Jalser Renier que se encontra com problema de saúde, quero registrar um pedido de desculpa a esta Casa que, por inabilidade de uma assessoria, não deixaram a representação da marcha adentrar na Assembleia por não estarem de posse de seus documentos pessoais. Eu fui a pedido do Deputado Jalser Renier, com a Comissão, mas infelizmente, por radicalismo e inabilidade de quem está conduzindo a Marcha, acharam melhor desprezar o convite, pois fui lá para convidá-los para que adentrassem, mas, simplesmente, disseram que nós não queríamos que eles entrassem na Casa. Isso não é verdade! Fui lá pedir desculpa em nome do Presidente, mas eles foram para frente da Secretaria de Educação. Também houve inabilidade de que estava representando a Marcha, porque o povo indígena por si só é pacífico, ordeiro e educado. Mas, infelizmente, a pessoa que estava com o microfone estava muito agitada e quis colocar esta Casa contra os povos indígenas, inclusive, conclamando a população presente para ser contra aos Deputados. Eu fui lá para esclarecer a situação, mas infelizmente não obtive o sucesso.

Quero registrar também, na mesma linha do Deputado Evangelista, que todos eles quando precisaram esta Casa esteve aberta sim, e na luta do Plano Estadual de Educação, quero fazer uma ratificação, ele continha originalmente sim, o capítulo da Educação Indígena, o Poder Executivo por meio da Secretaria de Educação é que retirou, e inclusive o capítulo estava aprovado do Conselho Estadual de Educação, e quando chegou aqui a Comissão de Educação da Assembleia, percebeu o erro e nós fizemos a comunicação com as organizações e trabalhamos duro, para que esse capítulo da educação escolar indígena voltasse a ler, e foi aprovado, e sempre tivemos com as portas abertas a população indígenas aqui nesta Casa. De igual forma no ano seguinte de 2016, nós também estivemos outro problema grave que foi o PCCR da educação, que veio, e originalmente estava sim, com capítulo de carreira do professor indígena, e novamente, por um equívoco a Secretaria de Estado de Educação, por conta da gestão que estava lá retirou esse capítulo e nós com muita responsabilidade e representando realmente o povo, nós conseguimos colocar o capítulo da carreira do professor indígena na lei, e hoje é o único estado do Brasil que o professor indígena tem carreira. Isso é um orgulho para o estado e orgulho para todos nós que estamos aqui defendendo essa causa. Então, quero deixar meus parabéns e dizer que somente com diálogo é possível avançarmos as políticas públicas, radicalismo nenhum fará chegar as políticas públicas necessárias para qualidade de vida aos povos indígenas. Deixo meu registro de parabéns e essa abertura dessa Casa, para dizer que estamos sim, todos os Deputados de braços abertos para atendermos as reivindicações dos povos indígenas do povo de Roraima.

O Senhor Deputado **Masamy Eda** – Senhor Presidente, gostaria de pedir a Vossa Excelência, junto ao apoio legislativo encaminhassem à Corregedoria os nomes dos Deputados presentes às Sessões nos dias 7, 8 e 9 desta semana, e encaminhassem à Presidência também, para que logo mais a Corregedoria tome o ofício junto aos

Deputados que não apresentaram a Resolução e algum motivo de falta.

O Senhor Presidente **Coronel Chagas** – atendendo a solicitação do Corregedor, determino a Superintendência Legislativa que encaminhe a frequência das Sessões dos dias 7, 8 e 9 a Corregedoria.

E, não havendo mais nada a tratar, às nove horas e quarenta e seis minutos, Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia 14, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Brito Bezerra, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Joaquim Ruiz, Lenir Rodrigues, Masamy Eda, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Oleno Matos e Valdenir Ferreira.**

Registraram a presença no painel durante a Ordem do Dia os Senhores Deputados: **Brito Bezerra, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Izaías Maia, Joaquim Ruiz, Lenir Rodrigues, Masamy Eda, Oleno Matos e Valdenir Ferreira.**

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 5905/2018-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar OZINEIDE DA SILVA PEREIRA, matrícula 20354, CPF: 323.138.532-68, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Militar IV CM-15, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 21 de agosto de 2018.

Boa vista - RR, 30 de agosto de 2018.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

**Superintendente de Gestão de Pessoas**

**Matrícula: 17812**

#### RESOLUÇÃO Nº 5906/2018-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar ITAMAR MENEZES FILHO, matrícula 2776 CPF: 852.575.917-15, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 agosto de 2018.

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2018.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

**Superintendente de Gestão de Pessoas**

**Matrícula: 17812**

#### RESOLUÇÃO Nº 5907/2018-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar GUILHERME SOARES PERUGGIA, matrícula 19836, CPF: 014.744.042-43, do Cargo Comissionado de Assessor de Fiscalização II CA-16, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de julho de 2018.

Boa vista - RR, 30 de agosto de 2018.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

**Superintendente de Gestão de Pessoas**

**Matrícula: 17812**

